



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2017 A 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

DATA: 04/08/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2020

CONTRATADO: J KUSS & CIA LTDA-ME

CNPJ: 06.940.608/0001-82

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 6.175,00 (Seis Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.



000001



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL - PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro.
CNPJ: 09.290.590/0001-09
Fone: (042) 3657-1655 / 2128 – 2309 Cep: 85270-000

Memorando nº 95/2020

Palmital, 22 de Julho de 2020.

Ilmo. Sr.

Presidente da Central de Controle da Prefeitura Municipal de Palmital (PR)

Dartson Bonassoli

Prefeitura Municipal de Palmital (PR)

Venho através deste solicitar dispensa de licitação para hotelaria, objetivando atender aos usuários da secretaria Municipal de Saúde, para pacientes que realizam tratamento diário oncológico na cidade de Cascavel – Pr.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição.

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 5008.....

Em 23 / 07 / 2020.....

Rodir Cruz
ASSINATURA.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL - PR

Rua Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro.
CNPJ: 09.290.590/0001-09
Fone: (042) 3657-1655 / 2128 – 2309 Cep: 85270-000

Memorando nº 97/2020

Palmital, 27 de Julho de 2020

Ilmo. Sr.

Presidente da Central de Controle da Prefeitura Municipal de Palmital (PR)

Dartson Bonassoli

Prefeitura Municipal de Palmital (PR)

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento Licitatório

Venho através deste solicitar abertura de Processo Licitatório, para hotelaria.

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	UND	65	Hospedagem (diária), individual para pacientes ou acompanhantes, sendo incluso pernoite com café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. Veículo equipado para transporte de pacientes para o hospital ou clinica quando necessário. Disponibilidade em cadeiras de rodas, macas, cadeiras de banho, andadores e muletas.

Aproveito para informar da importância deste serviço, pois são pacientes que realizam tratamento oncológico diário no município de Cascavel –PR.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1121.....

Em 27/07/2020

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus

Secretária Municipal de Saúde

Belin
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000003

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

CENTRAL DE CONTROLE

Memorando nº 030/2020

Palmital, 30 de Julho 2020.

Ao Exmo. Sr.
VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
PALMITAL/PR

Exmo. Sr. Prefeito

Através do presente, encaminho o memorando nº 97/2020, de autoria da Secretária Municipal de **SAÚDE**, a qual requer que seja realizada a cotação de preços pela Central de Controle do Município, e solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorização para abertura de procedimento licitatório **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.** Para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de palmital- pr.

Outrossim, segue em anexo as respectivas cotações de preços dos itens relacionados para os devidos fins.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1197.....

Em 30 / 07 / 2020

Edin Cruz
ASSINATURA


JESSICA FERNANDA MONTEIRO

Departamento Licitação da Central de Controle
Membro da Comissão Recebimento de Bens e Consumo

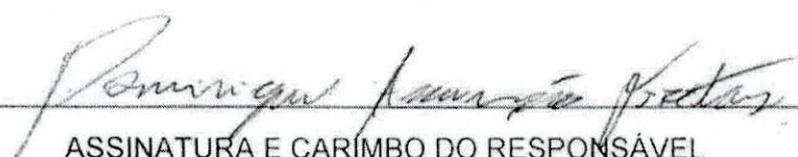
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

COTAÇÃO DE PREÇORAZÃO SOCIAL: DELFIN COMUNICACAO E TURISMO LTDACNPJ: 76.070.689/0003-54ENDEREÇO: Avenida Brasil, 7716 - Centro - Cascavel - PRFONE: (45) 3269-0966

ITEM	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HOSPEDAGEM (DIÁRIA), INDIVIDUAL PARA PACIENTES OU ACOMPANHANTES, SENDO INCLUSO PERNOITE COM CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR. VEICULO EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O HOSPITAL OU CLINICA QUANDO NECESSÁRIO. DISPONIBILIDADE EM CADEIRAS DE RODAS, MACAS, CADEIRA DE BANHO, ANDADORES E MULETAS.	65	DIÁRIAS	R\$158,00	R\$10.270,00

Cascavel, 29 de julho de 2020



 ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

DELFIN COMUNICAÇÃO E TURISMO LTDA
 CNPJ: 76.070.689/0003-54
 INSC. EST.: 903.25567-20
 FONE: (45) 3321-8000 - FAX: (45) 3321-8932
 e-mail: copasexecutiva@copasexecutiva.com.br

COTAÇÃO DE PREÇORAZÃO SOCIAL: J. KUSS E CIA LTDACNPJ: 06.940.608/0001-82ENDEREÇO: Rua do Rosário, 372 – Cascavel – PR CEP: 85802-005FONE: (45) 3223-8913

ITEM	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HOSPEDAGEM (DIÁRIA), INDIVIDUAL PARA PACIENTES OU ACOMPANHANTES, SENDO INCLUSO PERNOITE COM CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR. VEICULO EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O HOSPITAL OU CLINICA QUANDO NECESSÁRIO. DISPONIBILIDADE EM CADEIRAS DE RODAS, MACAS, CADEIRA DE BANHO, ANDADORES E MULETAS.	65	DIÁRIAS	R\$95,00	R\$6.175,00

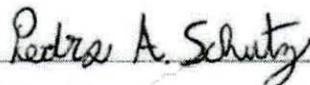
Cascavel, 29 de julho de 2020


 ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
HOTEL SANTA ANA
J. KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Rua do Rosário, 372 -
FONE (45) 3223-8913
85802-005 CASCAVEL - PR

COTAÇÃO DE PREÇORAZÃO SOCIAL: HOTEL PLAZA CASCAVEL LTDACNPJ: 76.080.337/0001-99ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 3055 – Cascavel – PR.FONE: (45) 3225-4222

ITEM	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HOSPEDAGEM (DIÁRIA), INDIVIDUAL PARA PACIENTES OU ACOMPANHANTES, SENDO INCLUSO PERNOITE COM CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR. VEICULO EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O HOSPITAL OU CLINICA QUANDO NECESSÁRIO. DISPONIBILIDADE EM CADEIRAS DE RODAS, MACAS, CADEIRA DE BANHO, ANDADORES E MULETAS.	65	DIÁRIAS	R\$159,00	R\$10.335,00

Cascavel, 29 de julho de 2020



ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

HOTEL PLAZA CASCAVEL LTDA.
 CNPJ 76.080.337/0001-99



Município de Palmital
Solicitação 138/2020
Termo de Referência

000007

Equiplano

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
138	Contratação de Serviço	01	29/07/2020	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2020		
Local				
Código	Nome			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão		Pagamento		
	Nome	Forma		
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDIANTE EMISSÃO DE		
Entrega				
	Local	Prazo		
	MUNICIPIO DE PALMITAL-PR	Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023379	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA HOSPEDAGEM (DIÁRIA), INDIVIDUAL PARA PACIENTES OU ACOMPANHANTES, SENDO INCLUSO PERNOITE COM CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR, VEICULO EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O HOSPITAL OU CLINICA QUANDO NECESSÁRIO. DISPONIBILIDADE EM CADEIRAS DE RODAS, MACAS, CADEIRA DE BANHO, ANDADORES E MULETAS.	UND	65,00	95,00	6.175,00
				TOTAL	6.175,00
				TOTAL GERAL	6.175,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000008

GESTÃO 2017/2020

CONTROLE- 42/2020-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 138/2020

EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

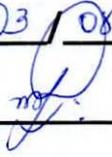
Palmital, 03 de Agosto de 2020.



Noemi de Lima Moreira
Pragoeira

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 03 / 08 / 2020

Ass: _____


Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000009

Ofício 075/2020 - GAB

Palmital PR, 04/08/2020.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR., DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



000010

Município de Palmital
Solicitação 138/2020
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

Equipiano

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emtido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
138	Contratação de Serviço	01	29/07/2020	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA FECHKA RIBEIRO DE JESUS	41/2020		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	MEDIANTE EMISSÃO DE		
Órgão		Prazo		
Nome		Dias		
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Entrega				
Local				
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001-2066 Atenção Primária à Saúde - APSUS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.80.00 HOSPEDAGENS 03330 00334 Transferencia Estado - Fundo a Fundo - APSUS				Do Exercício
023379	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA HOSPEDAGEM (DIÁRIA), INDIVIDUAL PARA PACIENTES OU ACOMPANHANTES, SENDO INCLUSO PERNOITE COM CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR. VEICULO EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O HOSPITAL OU CLINICA QUANDO NECESSÁRIO. DISPONIBILIDADE EM CADEIRAS DE RODAS, MACAS, CADEIRA DE BANHO, ANDADORES E MULETAS.	UND	35,00	95,00	3.325,00
Total da dotação					3.325,00
	08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001-2067 Centro de Especialidades Odontológicas - CEO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.80.00 HOSPEDAGENS 03390 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				Do Exercício
023379	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA HOSPEDAGEM (DIÁRIA), INDIVIDUAL PARA PACIENTES OU ACOMPANHANTES, SENDO INCLUSO PERNOITE COM CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR. VEICULO EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O HOSPITAL OU CLINICA QUANDO NECESSÁRIO. DISPONIBILIDADE EM CADEIRAS DE RODAS, MACAS, CADEIRA DE BANHO, ANDADORES E MULETAS.	UND	30,00	95,00	2.850,00
Total da dotação					2.850,00
TOTAL					6.175,00
TOTAL GERAL					6.175,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2066	3.325,00
Cod 03330 Fonte 00334 G.Fonte E	3.325,00
08.002.10.301.1001.2067	2.850,00
Cod 03390 Fonte 00494 G.Fonte E	2.850,00



Equipiano

Município de Palmital

Solicitação 138/2020

Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

000011

Página 2

DILCEIA REGINA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

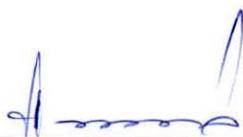


DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTÓCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 138 - SECRETARIA DE SAÚDE.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000013

PARECER Nº 321/2020 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedimento Licitatório 085/2020

Dispensa de Licitação 030/2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR,

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Ofício 075/2020.

Ato contínuo, o Departamento de Contabilidade verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

É o relatório.

Prefacialmente cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Nessa seara, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade". FERREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço." MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente a sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ademais, como se pode observar, o valor total da despesa com a prestação dos serviços está previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Por sua vez o decreto nº 9.412/2018 regulamentou os valores aplicados às modalidades:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:

(...) a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, o limite para a contratação de serviços pela Administração, como ocorre *in casu*, é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 23 (Lei n. 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

000016

Como o valor gasto será R\$ 6.175,00 (seis mil cento e setenta e cinco reais), perfeitamente possível à dispensa de licitação pelo baixo valor da contratação ao teor dos dispositivos legais mencionados.

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 26 da Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços que oferece e, especialmente, pelos preços que pratica, que são não apenas condizentes com aqueles verificados no mercado, como muito abaixo dos concorrentes, e, portanto, vantajosos para a Administração.

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, tendo em vista o valor da contratação, em face ao custo da realização de um certame licitatório, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n. 8666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

Palmital-PR, 04 de agosto de 2020.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021930100-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.940.608/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J KUSS & CIA LTDA
CNPJ: 06.940.608/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:00 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **FB43.20A4.D7C2.A290**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



0019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 40550/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	1835491	
Nome/Razão:	J KUSS & CIA LTDA - ME	
CNPJ/CPF:	06.940.608/0001-82	
Endereço:	RUA DO ROSARIO, 372	
Complemento:	Ciro Nardi	
Bairro:	PARQUE SÃO PAULO	CEP: 85.802-005
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	1835491
Nome/Razão:	J KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF:	06.940.608/0001-82

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 18 de maio de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-OYPGRE-327522146

J KUSS & CIA LTDA
CNPJ/MF: 06.940.608/0001-82
NIRE: 41205265816

000020

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

JOBEL KUSS, brasileiro, maior, empresário, separado judicialmente, nascido em 18/01/1952, natural de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 827.241 SSP/PR expedida em 13/05/1977 e do CPF/MF nº 064.510.719-00, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, na Rua: Rio Grande do Norte, nº 104, Bairro: Country, CEP: 85.813-090, e **GUILHERME GUSTAVO KUSS**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 05/02/1992, natural de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.082.614-1 SESP/PR expedida em 29/06/2007 e do CPF/MF nº 089.340.349-04, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, na Rua: Rio Grande do Norte, nº 104, CEP: 85.813-090, Bairro: São Cristóvão, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que atua sob o nome empresarial: **J KUSS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.940.608/0001-82**, com sede e domicílio na Rua: do Rosário, nº 372, CEP: 85.802-005, Bairro: Ciro Nardi, Cascavel PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205265816 em 30/06/2004, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o instrumento de Contrato Social primitivo e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O endereço residencial do sócio Guilherme Gustavo Kuss que atualmente está na Rua: Rio Grande do Norte, nº 104, Bairro: São Cristóvão, CEP: 85.813-090, Cascavel PR, doravante passa a ser: Rua: Virgílio Formighieri, nº 199, Apt 04, CEP: 85.802-040, Bairro: Parque São Paulo, Cascavel PR.

SEGUNDA – Os sócios declaram sob as penas da Lei que a sociedade que atualmente está como Microempresa passa a ser enquadrada na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

TERCEIRA – O sócio Jobel Kuss, que possui na sociedade 40.000 (quarenta mil) quotas totalmente integralizadas na forma prevista e em moeda corrente do País, totalizando R\$40.000,00 (quarenta mil reais), **VENDE** e transfere pelo seu valor nominal 15.000 (quinze mil) quotas ao sócio Guilherme Gustavo Kuss, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil reais). Valor este pago neste ato em moeda corrente do País, dando o alienante, plena quitação pela cessão das quotas ora realizada e nada mais tendo a receber ou reclamar, neste ato ou futuramente, desistindo inclusive, de qualquer valorização, a título de fundo de reservas ou fundo de comércio sobre essas cotas.

QUARTA – Em decorrência da presente alteração, o Capital Social da sociedade, que é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de valor unitário R\$1,00 (um real), totalmente integralizadas na forma prevista e em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 15:59 SOB Nº 20192914081.
 PROTOCOLO: 192914081 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902403935. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

J KUSS & CIA LTDA
CNPJ/MF: 06.940.608/0001-82
NIRE: 41205265816

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SÓCIO:	%	QUOTAS:	VALOR:
01. JOBEL KUSS	50	25.000	25.000,00
02. GUILHERME GUSTAVO KUSS	50	25.000	25.000,00
TOTAL:	100	50.000	50.000,00

QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA – O Capital Social, que atualmente é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor unitário R\$1,00 (um real), totalmente integralizadas na forma prevista e em moeda corrente do País, doravante passa a ser de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas integralizadas da seguinte forma:

- a) O sócio Jobel Kuss integraliza neste ato em moeda corrente do País 5.000 (cinco mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- b) O sócio Guilherme Gustavo Kuss integraliza neste ato em moeda corrente do País 5.000 (cinco mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais).

OITAVA – Em decorrência da presente alteração, o Capital Social da sociedade, que passou a ser de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas sociais de valor unitário R\$1,00 (um real), totalmente integralizadas na forma prevista e em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO:	%	QUOTAS:	VALOR:
01. JOBEL KUSS	50	30.000	30.000,00
02. GUILHERME GUSTAVO KUSS	50	30.000	30.000,00
TOTAL:	100	60.000	60.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 15:59 SOB Nº 20192914081.
 PROTOCOLO: 192914081 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902403935. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

J KUSS & CIA LTDA**CNPJ/MF: 06.940.608/0001-82****NIRE: 41205265816****QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

NONA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA – Consolida-se o Contrato Social primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,**DENOMINADA: J KUSS & CIA LTDA****CNPJ/MF: 06.940.608/0001-82****NIRE: 41205265816**

JOBEL KUSS, brasileiro, maior, empresário, separado judicialmente, nascido em 18/01/1952, natural de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 827.241 SSP/PR expedida em 13/05/1977 e do CPF/MF nº 064.510.719-00, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, na Rua: Rio Grande do Norte, nº 104, Bairro: Country, CEP: 85.813-090, e **GUILHERME GUSTAVO KUSS**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 05/02/1992, natural de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.082.614-1 SESP/PR expedida em 29/06/2007 e do CPF/MF nº 089.340.349-04, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, na Rua: Virgílio Formighieri, nº 199, Apt 04, CEP: 85.802-040, Bairro: Parque São Paulo, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que atua sob o nome empresarial: **J KUSS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.940.608/0001-82**, com sede e domicílio na Rua: do Rosário, nº 372, CEP: 85.802-005, Bairro: Ciro Nardi, Cascavel PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205265816 em 30/06/2004, resolvem de comum acordo, consolidar o instrumento de Contrato Social primitivo e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 15:59 SOB Nº 20192914081.
 PROTOCOLO: 192914081 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902403935. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

J KUSS & CIA LTDA
CNPJ/MF: 06.940.608/0001-82
NIRE: 41205265816

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **J KUSS & CIA LTDA** regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de **22/06/2004**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem a sua sede na cidade de **Cascavel, Estado do Paraná, à Rua: do Rosário, nº 372, CEP: 85.802-005, Bairro: Ciro Nardi**, que também é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social: **Hotel**.

DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista, na importância de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas sociais no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIO:	%	QUOTAS:	VALOR:
01. JOBEL KUSS	50	30.000	30.000,00
02. GUILHERME GUSTAVO KUSS	50	30.000	30.000,00
TOTAL:	100	60.000	60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os Artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art.1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 15:59 SOB Nº 20192914081.
 PROTOCOLO: 192914081 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902403935. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

J KUSS & CIA LTDA
CNPJ/MF: 06.940.608/0001-82
NIRE: 41205265816

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA – Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, excetuados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de administradores; (VI) alteração de qualquer das Cláusula do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá ser administrada por administrador estranho ao quadro societário, bastando para tal, que sua nomeação seja efetivada mediante inclusão de cláusula no Contrato Social, constando assinatura de unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único: O administrador nomeado consoante esta cláusula, poderá ser destituído por justa causa, quando verificada a prática de atos de inegável gravidade, que coloquem em risco a continuidade da empresa. A destituição se dará mediante alteração contratual assinada pela unanimidade dos sócios, após realização de reunião especialmente convocada para este fim, e, através de correspondência com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência, o acusado, ciente, em tempo hábil para seu comparecimento e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade é administrada pelos Sócios Administradores já qualificados **JOBEL KUSS** e **GUILHERME GUSTAVO KUSS**. Aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 15:59 SOB Nº 20192914081.
 PROTOCOLO: 192914081 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902403935. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

J KUSS & CIA LTDA
CNPJ/MF: 06.940.608/0001-82
NIRE: 41205265816

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1.065 da Lei 10.406/2002 CC.

b) Conselho Fiscal – A Sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1.010 da Lei 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios se retirar da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 15:59 SOB Nº 20192914081.
 PROTOCOLO: 192914081 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902403935. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

J KUSS & CIA LTDA
CNPJ/MF: 06.940.608/0001-82
NIRE: 41205265816

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber, que estava agindo em desacordo com as deliberações dos sócios.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios declaram sob as penas da Lei que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 15:59 SOB Nº 20192914081.
PROTOCOLO: 192914081 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902403935. NIRE: 41205265816.
J KUSS & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

J KUSS & CIA LTDA

CNPJ/MF: 06.940.608/0001-82

NIRE: 41205265816

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

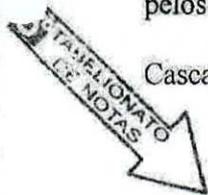
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A sociedade reitera seu compromisso de agir de forma efetiva para cumprir e fazer cumprir as Leis anticorrupção, em especial aos atos elencados no Artigo 5º da Lei 12.846/2013, colaborando com autoridades e orientando seus colaboradores, além de clientes e fornecedores, colocando em prática todos os meios disponíveis para assim o fazer.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Cascavel PR, 23 de Maio de 2019.



[Handwritten Signature]

JOBEL KUSS

CPF: 064.510.719-00



[Handwritten Signature]

GUILHERME GUSTAVO KUSS

CPF: 089.340.349-04



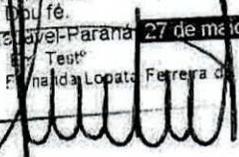
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 15:59 SOB Nº 20192914081.
 PROTOCOLO: 192914081 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902403935. NIRE: 41205265816.
 J KUSS & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000028

TABELIONATO
3º Tabelionato de Notas
Rua Santa Nereu, 3445
Cascavel - PR - CEP: 85.301-180
(41) 3038-5733
CNPJ: 16.878.448/0001-56

Selo Digital Nº 00t68.V6Wuo.23a5o, Controle: u8G5H.Qh3Hh
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a firma de **JOBEL KUSS** *0070*
858885* Dou fé.
Cascavel-Paraná 27 de maio de 2019 - 10:24 54h
Em Teste da Verdade
Fernanda Lopata Ferreira de Moraes - Escrevente



TABELIONATO
3º Tabelionato de Notas
Rua Santa Nereu, 3445
Cascavel - PR - CEP: 85.301-180
(41) 3038-5733
CNPJ: 16.878.448/0001-56

Selo Digital Nº 00t68.0xGUR.nmDJG, Controle: PG8he.NN593
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a firma de **GUILHERME**
GUSTAVO RUSSI *0070* 746277* Dou fé.
Cascavel-Paraná 27 de maio de 2019 - 10:26 47h
Em Teste da Verdade
Fernanda Lopata Ferreira de Moraes - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 15:59 SOB Nº 20192914081.
PROTOCOLO: 192914081 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902403935. NIRE: 41205265816.
J KUSS & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.940.608/0001-82

Razão Social: KUSS E CIA LTDA ME

Endereço: R DO ROSARIO 372 / CIRO NARDI / CASCAVEL / PR / 85802-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072004435783045476

Informação obtida em 20/07/2020 10:22:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000030

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E CARRETERAS NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

PRIMEIRO NOME
EVANDRO LUIZ GAFFURI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 9124483-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 081.517.819-04 01/04/1991

FILIAÇÃO
 EVANDRO JOSE GAFFURI
 DOROTI RANGHETTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04961373985 05/07/2024 11/06/2010

OBSERVAÇÕES

LOCAL DATA EMISSÃO
 CASCAVEL, PR 05/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 57615899398
 PR916535067

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1887911740

PROIBIDO PLASTIFICAR 1887911740

000031

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 11.082.614-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 11.082.614-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/08/2007

NOME: GUILHERME GUSTAVO KUSS

RELACÃO: JOBEL KUSS
AOI OTTO

NATURALIDADE: CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/02/1992

DOC. ORIGEM: COMARCA-CASCAVEL/PR, SEG. OFÍCIO
C.NASC=13072, LIVRO=22A, FOLHA=472

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS

Tel. (45) 3038-6733 - CASCAVEL/PR

13 MAR 2010

Selo de autenticação utilizado nesta data: 9905

TABELIONATO DE NOTAS

13 MAR 2010

A presente intimação é reproduzida fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição
089.340.349-04

Nome
GUILHERME GUSTAVO KUSS

Nascimento
05/02/1992

REAL SERCARGO

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

Emissão: SET/2009

CORREIOS

TABELIONATO DE NOTAS

Tel. (45) 3038-6733 - CASCAVEL/PR

13 MAR 2010

Selo de autenticação utilizado nesta data: 9906

TABELIONATO DE NOTAS

13 MAR 2010

A presente intimação é reproduzida fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.

J KUSS & CIA LTDA - ME**CNPJ 06.940.608/0001-82**Rua do Rosário, 372 – Cascavel Paraná CEP 85.802-005
E-mail: santaanacascavel@hotmail.com Telefone: (045) 3223-8913**PROCURAÇÃO**

Outorgante: J Kuss & Cia Ltda- ME, com sede na Rua do Rosário 372, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 06.940.608/0001-82, vem através de seu sócio administrador representante legal infra-assinado Guilherme Gustavo Kuss, sobre o CPF: 089.340.349-04, RG: 11.082.614-1 SESP/PR, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Cascavel/PR domiciliado na Rua Virgílio Formighieri 199 – Parque São Paulo – Cascavel – PR, CEP: 85802-040.

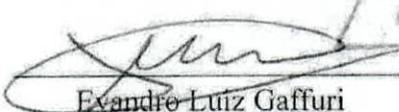
Outorgado: Evandro Luiz Gaffuri, sobre o CPF: 081.517.819-04, RG: 91244837 SESP/PR, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Cascavel/PR domiciliado na Rua Santa Catarina, 1155 – Centro, Cascavel – PR, CEP: 85801-040.

Declaro expressamente, sob as penas da lei, que o administrador da empresa e outorgado Evandro Luiz Gaffuri, terá os seguintes poderes:

Poderes: para todos os assuntos de licitações e contratos, apresentar documentos, juntar papéis, prestar declarações, assinar e endossar contratos de quaisquer espécies, com todas as formalidades legais e de estilo, fazer ou renovar cadastros, assumir compromissos, assinar contratos, representar o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e cartórios de protesto, títulos e documentos, podendo requerer e assinar todos os papéis com caráter de participações de licitações ou contratos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel/PR, 21 de Maio de 2019.


Guilherme Gustavo Kuss
CPF 089.340.349-04
Evandro Luiz Gaffuri
CPF 081.517.819-04

000033

3º Tabelionato de Notas

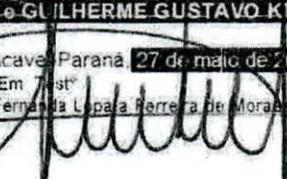
Salvo Digital Nº fQtc9.deEuR.z4D19, Controle: tXuhe.a37VH
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **EVANDRO LUIZ GAFFURI e GUILHERME GUSTAVO KUSS** *0069* 283184*

Dou fe

Cascavel Paraná 27 de maio de 2019 - 14:57:49h

Em Teste da Verdade
Fernanda Lupata Ferreira de Moraes - Escrevente



DE NOTAS

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

J KUSS E CIA LTDA
CNPJ: 06.940.608/0001-82

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 29 dia(s) do mês de julho do ano de 2020. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
CPF:/CNPJ Assinado em:
78642485949 29/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



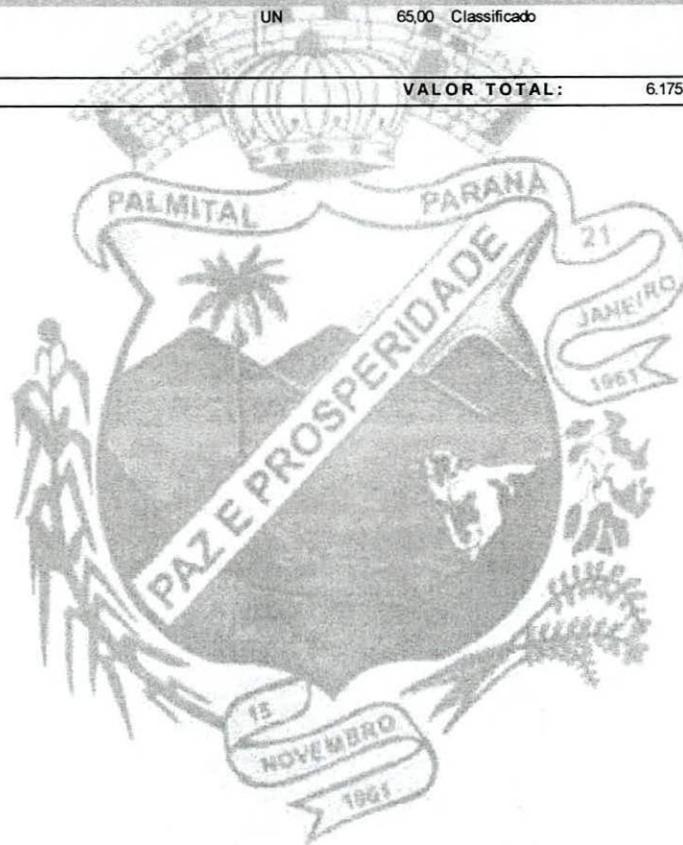


Município de Palmital - 2020

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 30/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 215-1 J KUSS & CIA LTDA-ME		CNPJ: 06.940.608/0001-82		Telefone:		Status: Classificado		6.175,00	
Lote 001 - Lote 001								6.175,00	
001	23379 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA	UN	65,00	Classificado			95,00	6.175,00	*
VALOR TOTAL:							6.175,00		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000036

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 85/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

VALOR: R\$ 6.175,00 (Seis Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: J KUSS & CIA LTDA-ME CNPJ: 06.940.608/0001-82

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3330	08.002.10.301.1001.2066	334	3.3.90.39.80.00	Do Exercício
2020	3390	08.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.39.80.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 04/08/2020.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

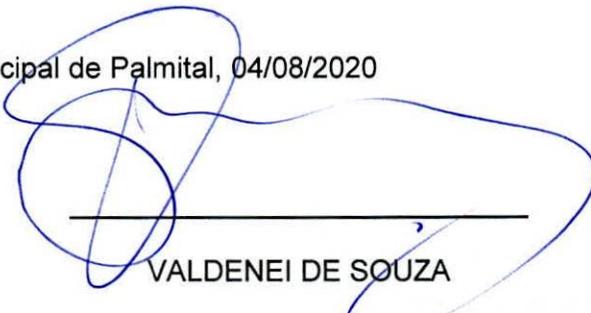
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº85/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **J KUSS & CIA LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ: 06.940.608/0001-82.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 04/08/2020



VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000038

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº30/2020

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 85/2020, Dispensa de Licitação nº 30/2020, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 30/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **J KUSS & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 06.940.608/0001-82

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 04/08/2020

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000039

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

DATA: 04/08/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2020

CONTRATADO: J KUSS & CIA LTDA-ME

CNPJ: 06.940.608/0001-82

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 6.175,00 (Seis Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

000040



[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	PALMITAL
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	30
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	085
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800210301100120663390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.175,00
Data Publicação Termo ratificação	04/08/2020

Confirmar

CPF: 77864476953 (Logout)

000041

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 030-2020- SERVIÇOS DE HOTEL PARA PACIENTES

Ofício 075/2020 - GAB Palmital PR, 04/08/2020.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR., DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 85/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

VALOR: R\$ 6.175,00 (Seis Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: J KUSS & CIA LTDA-ME CNPJ: 06.940.608/0001-82

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3330	08.002.10.301.1001.2066	334	3.3.90.39.80.00	Do Exercício
2020	3390	08.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.39.80.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 04/08/2020.

VALDENEI DE SOUZA
 Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº85/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **J KUSS & CIA LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ: 06.940.608/0001-82. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 04/08/2020

VALDENEI DE SOUZA
 Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº30/2020

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 85/2020, Dispensa de Licitação nº 30/2020, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 30/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **J KUSS & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 06.940.608/0001-82

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 04/08/2020

VALDENEI DE SOUZA
 Prefeito Municipal

000042

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020	DATA: 04/08/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2020	
CONTRATADO: J KUSS & CIA LTDA-ME	
CNPJ: 06.940.608/0001-82	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R\$ 6.175,00 (Seis Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais)	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.	

Publicado por:
 Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:22D7637E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2020. Edição 2067
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº30/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº121/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR..

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONTRATADO: J KUSS & CIA LTDA-ME – CNPJ-06.940.608/0001-82**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ,Cascavel/PR Rua Do Rosário, 372 - CEP: 85802005 - Bairro: Centro neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME GUSTAVO KUSS**, portador do CPF/MF sob o nº Virgilio Formighieri, 199 - CEP: 8580204 - BAIRRO: 089.340.349-04, Virgilio Formighieri, 199 - CEP: 8580204 - Bairro: denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do Processo dispensa de Licitação nº 30/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.**, com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas na Processo dispensa Nº 30/2020 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -	1	23379	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE	UND	65,00	95,00	6.175,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



			HOTELARIA HOSPEDAGEM (DIÁRIA), INDIVIDUAL PARA PACIENTES OU ACOMPANHANTES, SENDO INCLUSO PERNOITE COM CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR. VEICULO EQUIPADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O HOSPITAL OU CLINICA QUANDO NECESSÁRIO. DISPONIBILIDADE EM CADEIRAS DE RODAS, MACAS, CADEIRA DE BANHO, ANDADORES E MULETAS.				
TOTAL							R\$ 6.175,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 6.175,00 (Seis Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 30/2020 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo dispensa Nº 30/2020 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do Procedimento Licitatório Nº Processo 85/2020, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao de Processo dispensa Nº 30/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentim, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219**, indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 30/2020 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O serviço deverá ser de primeira qualidade, e deverá ser entregue em até 48 horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O prazo para entrega do serviço licitado será de até 48 horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 07.568.2025/0001-02

GESTÃO 2017-2020

000047

vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O serviço oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



despesa		recurso		
3330	08.002.10.301.1001.2066	334	3.3.90.39.80.00	Do Exercício
3390	08.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.39.80.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 6.175,00 (Seis Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais)**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do serviço licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 150 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando necessária alteração na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 30/2020, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001 02

GESTÃO 2017-2020

000053

Palmital-PR, 04/08/2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

J KUSS & CIA LTDA-ME
CNPJ-06.940.608/0001-82
GUILHERME GUSTAVO KUSS
Contratado

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987